

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "B" sob o nº 02214-4, em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.000 e 2.700, Centro, CEP 20.210-031, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.324.624/0001-18, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE nº 33.3.0028810-4, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social ("Emissora");

de outro lado, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 10^a (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública ("Debêntures") da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada por seu representante legal constituído na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "<u>Partes</u>" e, individual e indistintamente, como "<u>Parte</u>";

CONSIDERANDO QUE:

- (A) as Partes firmaram, em 05 de setembro de 2025, o "Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A." ("Escritura de Emissão");
- (B) em 30 de setembro de 2025, foi realizado o Procedimento de Bookbuilding



(conforme definido na Escritura de Emissão), no qual foi definida a taxa final da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme previsto na Cláusula 3.8.1 da Escritura de Emissão;

- (C) as Partes resolvem celebrar o presente Aditamento (conforme abaixo definido), com o propósito de ajustar determinadas Cláusulas da Escritura de Emissão em virtude do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e
- (**D**) a Emissão e a Oferta (conforme definidas na Escritura de Emissão), assim como a celebração deste Aditamento, foram aprovadas pelas Aprovações da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão).

RESOLVEM, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A."* ("<u>Aditamento</u>"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I DEFINIÇÕES

- **1.1.** Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento, incluindo aqueles constantes do preâmbulo acima, que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.
- **1.2.** O presente Aditamento é firmado pela Emissora com base nas deliberações aprovadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 04 de setembro de 2025 ("Aprovação Societária da Emissora"), sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para tanto, tendo em vista o disposto na Cláusula 3.8.2 da Escritura de Emissão e que as Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data.
- **1.3.** A ata da Aprovação Societária da Emissora foi devidamente arquivada em 17 de setembro de 2025 na JUCERJA sob o nº 7205703 e disponibilizada por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos da Cláusula 2.3.1 da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II AUTORIZAÇÕES

2.1 Até a presente data, as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de forma que (i) não há Debenturistas titulares das Debêntures objeto da Emissão e (ii) inexiste a necessidade de realização de Assembleia Geral de



Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovação das matérias objeto deste Aditamento. No mesmo sentido, o presente Aditamento é celebrado com base na Cláusula 3.8.2 da Escritura de Emissão, não sendo necessária, portanto, nova aprovação societária da Emissora.

CLÁUSULA III DIVULGAÇÃO DO ADITAMENTO

3.1 Conforme o disposto no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações (conforme definida na Escritura de Emissão), a Emissora está dispensada de realizar a inscrição e o registro do presente Aditamento na JUCERJA, sendo certo que o presente Aditamento deverá ser divulgado nos Meios de Divulgação (conforme definido na Escritura de Emissão) em até 7 (sete) dias contados da data de assinatura deste Aditamento.

CLÁUSULA IV ALTERAÇÕES

- **4.1.** Em razão da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.8.1, 3.8.2 e 4.11.1 da Escritura de Emissão, passando as referidas cláusulas a vigorar com as seguintes redações:
 - "3.8.1. No âmbito da Oferta foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores das Debêntures, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 2° e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, para a verificação da demanda pelas Debêntures e a sua alocação entre os Investidores Qualificados, assim como para definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) ("Procedimento de Bookbuilding").
 - 3.8.2. Após o Procedimento de Bookbuilding e antes da Data de Início da Rentabilidade, esta Escritura de Emissão foi aditada para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding. As Partes celebraram tal aditamento, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas ou de aprovação adicional da Emissora, considerando que a alteração foi devidamente formalizada antes da Data de Início da Rentabilidade, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.
 - "4.11.1 Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios, correspondentes a 7,8868% (sete inteiros e oito mil oitocentos e sessenta e oito décimos de milésimos por cento)



ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação (conforme abaixo definido) ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração"). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times [Fator Spread - 1]$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido abaixo), calculados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, ou seu saldo, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

Fator Spread =
$$\left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Spread = 7,8868 (sete inteiros e oito mil oitocentos e sessenta e oito décimos de milésimos), conforme definido no Procedimento de Bookbuilding; e

DP = número de Dias Úteis entre a data de início do último Período de Capitalização ou a Data de Incorporação e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

4.2. As Partes acordam que a Escritura de Emissão passará a vigorar conforme a versão consolidada da Escritura de Emissão constante do Anexo A do presente Aditamento.



CLÁUSULA V RATIFICAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

- **5.1.** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão, não expressamente alteradas por este Aditamento, o qual não constitui qualquer forma de novação das disposições da Escritura de Emissão.
- **5.2.** As Partes acordam que a Escritura de Emissão passará a vigorar conforme **Anexo A** ao presente Aditamento.

CLÁUSULA VI DISPOSIÇÕES GERAIS

- **6.1.** O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- **6.2.** Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- **6.3.** O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.
- **6.4.** Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- **6.5.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios porventura oriundos deste Aditamento.
- **6.6.** As Partes poderão assinar o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada ("MP 2.200-2"). As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado



digital, para todos os fins de direito.

6.7. As Partes convencionam, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos deste Aditamento será a data constante no presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste Aditamento para a data aqui mencionada.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da MP 2.200-2, dispensada a presença de testemunhas.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2025.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes) (restante da página deixado intencionalmente em branco)



Página de assinatura do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A."

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.

Docuding-end by	— Docubigment by
turbert librano Chirino bes Santes	anaeme hiller man rimilia
Assissate pur HERRERY EXPRESSO DURPRO) DOS SANTOS ENTOS EN	AGGINGO DOC COLUMBRAS PARA COLUMBRAS ANAMAN POR 2014 STANCES COMPANION ANAMAN ANAMAN ANAMAN PARA COLUMBRAS ANA
C 10P-deset, CU Comforde Digital C 69 C 90 C	0 15P Black CU 1 Mole Conference 0 60 0 60 0 60 0 60 0 60 0 60 0 60 0 6
AMPCOENTATE.	20000021012407.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.)



ANEXO A

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10^a (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme abaixo definido):

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "B" sob o nº 02214-4, em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.000 e 2.700, Centro, CEP 20.210-031, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.324.624/0001-18, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE nº 33.3.0028810-4, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social ("Emissora");

de outro lado, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 10^a (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública ("Debêntures") da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada por seu representante legal constituído na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "<u>Partes</u>" e, individual e indistintamente, como "<u>Parte</u>";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A." ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

- 1.1 Esta Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 04 de setembro de 2025 ("Aprovação Societária da Emissora"), na qual foram deliberadas e aprovadas (i) as condições da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) a constituição e a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), bem como celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), observada a Condição Suspensiva Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo); (iii) a contratação das instituições financeiras intermediárias e demais prestadores de serviços da Emissão e da Oferta; (iii) o pagamento de todos os custos e despesas da Oferta; e (iv) a autorização à diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e efetivação da Oferta, incluindo o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo).
- 1.3 A outorga da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações serão realizadas com base nas deliberações aprovadas na Reunião do Conselho de Administração da HMOBI PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria "A", em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.000, Centro, CEP 20.210-031, inscrita perante o CNPJ sob o nº 40.159.947/0001-64 ("Acionista"), realizada em 04 de setembro de 2025 ("Aprovação Societária da Acionista", e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, as "Aprovações da Emissão").

CLÁUSULA II REQUISITOS

2.1. A 10ª (décima) emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora, para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160", "Oferta" e "Emissão", respectivamente), será realizada com observância aos sequintes requisitos:



2.2. Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

- **2.2.1.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual será registrada na CVM por meio do rito automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso "V", alínea "b", da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta de debêntures não conversíveis ou não permutáveis em ações, emitidas por emissor com registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, destinada a investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados", respectivamente).
- **2.2.2.** Tendo em vista o rito adotado e o público-alvo composto por Investidores Qualificados, além dos documentos exigidos nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160 para requerimento e concessão do registro automático da Oferta, a Oferta contará com prospectos preliminar e definitivo e lâmina, elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados com destaque e sem restrições de acesso (a) nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão Balcão B3 ("B3") e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação"); e (b) nas páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores (conforme definido abaixo).
- **2.2.3.** A Oferta será registrada na ANBIMA no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), nos termos do artigo 19 do "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" expedido pela ANBIMA ("Código ANBIMA"), em vigor desde 15 de julho de 2024 e dos artigos 15 e 19, parágrafo 1º, das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" da ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025.

2.3. Arquivamento e Publicação das atas das Aprovações da Emissão

2.3.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025, conforme alterada ("Resolução CVM 226"), a ata da Aprovação Societária da Emissora, bem como atos societários da Emissora relacionados à Emissão e/ou à Oferta que eventualmente venham a ser praticados após a assinatura desta Escritura de Emissão, serão arquivados na JUCERJA e, ainda, divulgados nos Meios de Divulgação, em até 7 (sete) dias contados da data da realização da realização da referida aprovação societária da Emissora, nos termos do



artigo 89, inciso VIII, da Resolução CVM 160.

- **2.3.2.** A ata da Aprovação Societária da Acionista, bem como atos societários da Acionista relacionados à Emissão e/ou à Oferta que eventualmente venham a ser praticados após a assinatura desta Escritura de Emissão, serão arquivados na JUCERJA.
- **2.3.3.** A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica, em formato (.pdf), das atas das Aprovações da Emissão devidamente arquivadas na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento.

2.4. Divulgação desta Escritura de Emissão

2.4.1. Conforme o disposto no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora está dispensada de realizar a inscrição e o registro da presente Escritura de Emissão na JUCERJA, sendo certo que a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados nos Meios de Divulgação em até 7 (sete) dias contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventuais aditamentos

2.5. Constituição e Registro das Garantias Reais

- **2.5.1.** Nos termos dos artigos 129, 130, e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"), os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados, pela Emissora, e às suas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos descritos nos referidos instrumentos, observados os prazos para protocolo e registro dos Contratos de Garantia previstos nos referidos instrumentos, obrigando-se a Emissora a enviar 1 (uma) via original física ou eletrônica (em formato .pdf), contendo a chancela digital, conforme aplicável, dos respectivos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados, ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.
- **2.5.2.** As Garantias Reais (conforme definido abaixo) serão formalizadas por meio dos Contratos de Garantia, sem prejuízo das Condições Suspensivas (conforme definido abaixo) e das demais formalidades previstas nos referidos instrumentos.
- **2.5.3.** Caso a Emissora não providencie os registros e/ou averbações nos prazos previstos nos respectivos Contratos de Garantia, sem prejuízo da caracterização da hipótese de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) por descumprimento de obrigação não pecuniária, o Agente Fiduciário poderá promover



os registros e averbações acima previstos, devendo a Emissora arcar com todas as despesas e custos incorridos pelo Agente Fiduciário, devidamente comprovados por meio dos respectivos comprovantes.

2.6. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- **2.6.1.** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP 21 Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- **2.6.2.** Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) livremente entre Investidores Qualificados, (ii) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo certo que deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.7. Enquadramento do Projeto como Prioritário

2.7.1. As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964"), na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034"), na Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751"), ou em normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) obtidos pela Emissora com a emissão das Debêntures aplicada conforme disposto na Cláusula 3.2 abaixo. Nos termos do artigo 8º do Decreto 11.964 e da Portaria MDR nº 3.365, de 28 de dezembro de 2021 (posteriormente revogada pela Portaria MCID n/º 266/2025), em 18 de julho de 2025, a Emissora submeteu ao Ministério das Cidades alterações ao Projeto (conforme definido abaixo) enquadrado como prioritário aprovado por meio da Portaria do Ministério das Cidades nº 2.745, de 27 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 28 de outubro de 2020 ("Portaria"), cuja cópia encontrase no Anexo II à presente Escritura de Emissão. O Ministério das Cidades se manifestou no sentido de que as referidas alterações não exigiam a publicação de nova portaria, confirmando o enquadramento do Projeto, conforme alterado, como



prioritário nos termos da Portaria.

CLÁUSULA III OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a prestação de serviços de transportes metroviário no Rio de Janeiro, conforme Edital de Leilão PED/ERJ nº 01/97 – Metrô, da Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização do Estado do Rio de Janeiro, e atividades correlatas, podendo participar, como sócia ou acionista, em outras sociedades, desde que as respectivas atividades não afetem a prestação dos serviços referidos acima.

3.2. Destinação dos Recursos

- **3.2.1.** Nos termos do artigo 2°, parágrafo 1°, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034 e da Portaria, a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão alocados no pagamento futuro ou reembolso, conforme aplicável, de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto, assim como para o pagamento de taxas e despesas relacionadas à Emissão e à Oferta, desde que tais gastos e despesas tenham sido incorridos em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme tabela constante da Cláusula 3.2.2 abaixo ("Destinação dos Recursos").
- **3.2.2.** As características do Projeto, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 5.034, encontram-se abaixo e nos quadros de usos e fontes apresentados pela Emissora ao Ministério das Cidades e serão encontradas mais detalhadamente no "Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A." ("Prospecto Preliminar") e no "Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A." ("Prospecto Definitivo"):

Emissora e titular do	CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE
Projeto JANEIRO S.A., inscrita perante o CNPJ sob o	
	nº 10.324.624/0001-18.
Número do protocolo	59000.014659/2020-48 e Portaria do
no ministério setorial	Ministério das Cidades nº 2.745, de 27 de



	outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da	
	União em 28 de outubro de 2020.	
Ministério setorial		
	Ministério das Cidades.	
Setor prioritário em	Mobilidade Urbana.	
que o Projeto se		
enquadra		
Objeto e Objetivo do	Concessão para a prestação dos serviços de	
Projeto	operação, manutenção e conservação do	
	transporte público de passageiros do Metrô do	
	Rio de Janeiro/RJ (" <u>Projeto</u> ").	
Benefícios sociais ou	Proporcionar acesso à sistema de transporte	
ambientais advindos da	seguro, acessível, sustentável e a preço	
implementação do	coerente para todos, melhorando a segurança	
Projeto	por meio da expansão das redes públicas de	
	transportes, com especial atenção para as	
	necessidades das pessoas em situação de	
	vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas	
	com deficiência e idosos.	
	No setor de mobilidade, considerando a matriz	
	energética brasileira, o metrô é, por si só, um	
	meio de transporte conectado com as soluções	
	exigidas pela transição energética e metas de	
	descarbonização.	
Data de início do	31 de janeiro de 2018.	
Projeto do	of de juneilo de 2010.	
Data estimada de	31 de dezembro de 2033.	
encerramento do	31 de dezembro de 2033.	
Projeto		
Fase atual do Projeto	Em andamento.	
Volume estimado dos	R\$ 2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos	
recursos financeiros	milhões de reais).	
necessários totais para	,	
<u>-</u>		
a realização do Projeto Volume de recursos	 	
financeiros estimado a milhões de reais)		
ser captado com a		
Emissão	1000//	
Percentual que se	100% (cem por cento).	
estima captar com as		
Debêntures frente às		
necessidades de		



recursos financeiros do	
Projeto	

- **3.2.2.1.** Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora, observadas as restrições de endividamento previstas nesta Escritura de Emissão.
- **3.2.3.** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente para fins do relatório previsto no item (I) da Cláusula 8.5.1 abaixo, a partir da Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo) e até que seja comprovada a totalidade da Destinação dos Recursos, que deverá ocorrer até a Data de Vencimento, (i) declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a Destinação dos Recursos da presente Emissão; e (ii) cópia do relatório dos gastos incorridos no respectivo período enviado ao Ministério das Cidades, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários
- **3.2.4.** Sem prejuízo no disposto acima, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de R\$ 2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("<u>Valor Total da Emissão</u>").

3.5. Número da Emissão

3.5.1. Esta é a 10^a (décima) emissão de debêntures da Emissora.

3.6. Agente de Liquidação e Escriturador



- **3.6.1.** A instituição prestadora de serviços de liquidação financeira das operações no âmbito da Emissão é o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, no endereço Praia de Botafogo, no 501, Bloco II, Salão 501 e 601, Botafogo, CEP 22250-911, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45 ("Banco Liquidante" cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante previstos nesta Escritura de Emissão).
- **3.6.2.** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures no âmbito da Emissão é o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A DTVM**, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 2250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23 ("Escriturador" cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escrituração previstos nesta Escritura de Emissão), o qual será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.
- **3.6.3.** As definições constantes desta Cláusula incluem qualquer outra instituição que venha a suceder ao Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços previstos acima.

3.7. Regime de Colocação e Plano de Distribuição

- **3.7.1.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, a qual será registrada na CVM sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de determinadas instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder, "Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão ("Garantia Firme"), de forma individual e não solidária, nos termos do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo).
- **3.7.2.** O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Qualificados acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Qualificados ("Plano de Distribuição").



- **3.7.3.** Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30.
- **3.7.4.** Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores darão ampla divulgação à Oferta por meio da divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("<u>Aviso ao Mercado</u>") e do Prospecto Preliminar (a) nos Meios de Divulgação; e (b) nas páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, de suas versões eletrônicas à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 4º do artigo 57 da Resolução CVM 160.
- **3.7.5.** As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a partir da data da divulgação do anúncio de início de distribuição ("Anúncio de Início") e do Prospecto Definitivo (a) nos Meios de Divulgação; e (b) nas páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, de suas versões eletrônicas à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160. O período de distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").
- **3.7.6.** Caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures durante o Período de Distribuição, os Coordenadores realizarão a subscrição e a integralização das Debêntures até o limite da Garantia Firme, respeitada a proporção de cada Coordenador, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.
- **3.7.7.** A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados.
- **3.7.8.** Não haverá distribuição parcial das Debêntures.
- **3.7.9.** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

3.8. Procedimento de Bookbuilding

3.8.1. No âmbito da Oferta foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores das Debêntures, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 2° e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, para a verificação da demanda pelas Debêntures e a sua alocação entre os



Investidores Qualificados, assim como para definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) ("Procedimento de Bookbuilding").

3.8.2. Após o Procedimento de Bookbuilding e antes da Data de Início da Rentabilidade, esta Escritura de Emissão foi aditada para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding. As Partes celebraram tal aditamento, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas ou de aprovação adicional da Emissora, considerando que a alteração foi devidamente formalizada antes da Data de Início da Rentabilidade, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de setembro de 2025 ("<u>Data de Emissão</u>").

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo



58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Ressalvado eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa (todos conforme definidos abaixo), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 16 (dezesseis) anos e 06 (seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2042 ("Data de Vencimento").

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures

4.8.1. A Emissão será composta por 2.800.000 (dois milhões e oitocentas mil) Debêntures.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

- **4.9.1.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.
- **4.9.2.** As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, conforme previsto no Contrato de Distribuição, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, de acordo com as condições objetivas de mercado. A aplicação de ágio ou deságio deverá ocorrer em igualdade de condições para todas as Debêntures integralizadas na mesma data, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.
- **4.9.3.** A definição do ágio ou deságio será realizada com base em critérios objetivos de mercado, mediante decisão conjunta entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando às seguintes situações: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no



Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), observado o disposto no Contrato de Distribuição.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

 $\mathbf{NI_k} = \text{valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se a data de cálculo da debênture;$



NI_k-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima data
 de aniversário das Debêntures, exclusive, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- (a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (b) considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso a referida data não seja Dia Útil, considera-se o primeiro Dia Útil subsequente;
- (c) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures;
- (d) o fator resultante da expressão abaixo é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- (e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentandose, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.
- **4.10.2.** No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, (i) seu devido substituto legal; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a projeção do IPCA calculada com base no consenso do Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA,



divulgada pela ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

- **4.10.3.** Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ("Taxa Substitutiva Legal IPCA").
- 4.10.4. Observado o disposto na Cláusula 4.10.3 acima, no caso de inexistir Taxa Substitutiva Legal IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos previstos no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, para que os Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula IX abaixo, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.
- **4.10.5.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, a referida Assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.
- **4.10.6.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido na Cláusula 9.7 desta Escritura ou no caso de não instalação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável e caso permitido pela regulamentação aplicável, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo. Caso não seja legalmente permitida a realização do Resgate



Antecipado Facultativo Total, pela Emissora, será utilizada, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base no consenso do Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, divulgada pela ANBIMA, até o momento em que (i) seja permitido legalmente à Emissora realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total; ou (ii) o IPCA volte a ser divulgado; ou (iii) seja deliberado em sede de Assembleia Geral de Debenturistas uma Taxa Substitutiva IPCA, o que ocorrer primeiro.

- **4.10.7.** Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva IPCA, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a viger, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA ou estabelecimento de seu substituto legal, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.
- **4.10.8.** Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.10.6 e 4.10.7 acima, caso a Taxa Substitutiva Legal IPCA e/ou a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, a Emissora deverá observar o disposto nas Cláusulas 4.20.6 e 4.20.7 abaixo.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios, correspondentes a 7,8868% (sete inteiros e oito mil oitocentos e sessenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação (conforme abaixo definido) ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração"). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido abaixo), calculados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, ou seu saldo, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

Fator Spread =
$$\left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Spread = 7,8868 (sete inteiros e oito mil oitocentos e sessenta e oito décimos de milésimos), conforme definido no Procedimento de Bookbuilding; e

DP = número de Dias Úteis entre a data de início do último Período de Capitalização ou a Data de Incorporação e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.2. O "Período de Capitalização" é, (i) para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, inclusive, e termina na Data de Incorporação, exclusive; (ii) para o Período de Capitalização subsequente, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Incorporação, inclusive, até a primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive; e (iii) para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Ressalvados os pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga, a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2027 e a última na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). A Remuneração das Debêntures incorridas desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até o 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, em 15 de setembro de 2026 (exclusive), serão automaticamente capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures em 15 de setembro de 2026 ("Data de Incorporação").



4.12.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures

4.13.1. Ressalvados os pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 29 (vinte e nove) parcelas semestrais e consecutivas, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2028, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização") e conforme percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizado
1	15 de março de 2028	0,1250%
2	15 de setembro de 2028	0,1252%
3	15 de março de 2029	0,7058%
4	15 de setembro de 2029	0,7109%
5	15 de março de 2030	1,1260%
6	15 de setembro de 2030	1,1388%
7	15 de março de 2031	1,5408%
8	15 de setembro de 2031	1,5649%
9	15 de março de 2032	1,8684%
10	15 de setembro de 2032	1,9040%
11	15 de março de 2033	2,2675%
12	15 de setembro de 2033	2,3201%
13	15 de março de 2034	2,8094%
14	15 de setembro de 2034	2,8906%
15	15 de março de 2035	3,1765%
16	15 de setembro de 2035	3,2808%
17	15 de março de 2036	3,4585%
18	15 de setembro de 2036	3,5824%
19	15 de março de 2037	4,1168%
20	15 de setembro de 2037	4,2935%
21	15 de março de 2038	4,8778%



22	15 de setembro de 2038	5,1279%
23	15 de março de 2039	5,8400%
24	15 de setembro de 2039	6,2022%
25	15 de março de 2040	7,2089%
26	15 de setembro de 2040	7,7689%
27	15 de março de 2041	8,9182%
28	15 de setembro de 2041	9,7915%
29	Data de Vencimento	100,0000%

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura serão realizados pela Emissora, (a) no que se refere a pagamentos relativos ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, à Remuneração das Debêntures e aos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (b) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)": (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração das Debêntures, ficarão sujeitos



a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora nos termos indicados na Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade

- **4.19.1.** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados mediante publicação nos Meios de Divulgação ("Aviso aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais. A Emissora comunicará o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação de Aviso aos Debenturistas na data da sua realização.
- **4.19.2.** Nos termos do Código ANBIMA, o Agente Fiduciário deverá encaminhar à ANBIMA (i) os editais de convocação de Assembleias (conforme definido abaixo) que tiver convocado na mesma data da sua divulgação ao mercado e as demais, na mesma data do seu conhecimento, e (ii) as atas das Assembleias na mesma data de envio à B3.

4.20. Imunidade dos Debenturistas

4.20.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.



- **4.20.2.** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, tal Debenturista deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
- **4.20.3.** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.2 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e aos requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tiver esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.
- **4.20.4.** Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.20.3 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.
- **4.20.5.** Tendo em vista o tratamento tributário empregado pela Lei 12.431 à presente Emissão, caso a Emissora comprovadamente não utilize os recursos auferidos com as Debêntures na forma prevista nesta Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor oriundo das Debêntures não alocado no Projeto, observado o disposto no artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.
- **4.20.6.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.20.5 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão, por qualquer motivo não imputável à Emissora; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures por motivo não imputável à Emissora; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devidos aos Debenturistas em alíquotas



superiores àquelas em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por (a) realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do valor descrito no item (i) da Cláusula 5.1.3 abaixo, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, sendo certo que até a realização do referido resgate antecipado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

- 4.20.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.20.5 e 4.20.6 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão, por qualquer motivo imputável à Emissora; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431 ou em sua regulamentação, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por (a)realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, respeitando a cláusula de Resgate Antecipado Facultativo Total, desde que observada a regulamentação aplicável, sendo certo que até a realização do referido resgate antecipado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.
- **4.20.8.** O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas nas Cláusulas 4.20.6 e 4.20.7 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Remuneração, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.
- **4.20.9.** Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.20.6 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser



devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

4.21. Classificação de Risco

- **4.21.1.** Será contratada, para atuar como agência de classificação de risco da oferta, a *Standard & Poor's*, a *Fitch Ratings* ou a *Moody's* ("Agência de Classificação de Risco"), para atribuir *rating* às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, pela Emissora, nos termos do item (bb) da Cláusula 7.1 abaixo, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre a referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.
- **4.21.2.** Não obstante o disposto acima, o primeiro relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures deverá ser emitido, pela Agência de Classificação de Risco, anteriormente à Data de Início da Rentabilidade.
- **4.21.3.** A Agência de Classificação de Risco é uma empresa que avalia determinados produtos financeiros ou seus emissores e classifica esses ativos ou empresas segundo o grau de risco de não pagamento no prazo fixado. As agências de classificação de riscos são reguladas pela CVM nos termos da Resolução da CVM nº 9, de 27 de outubro de 2020, conforme alterada, podendo o investidor acessar a lista de agências registradas ou reconhecidas pela CVM na consulta ao cadastro geral no site: https://www.gov.br/cvm/pt-br.
- **4.21.4.** A Agência de Classificação de Risco deverá atualizar anualmente, a cada ano calendário, a classificação de risco referente à Emissão, até a Data de Vencimento, sendo certo que o respectivo relatório de classificação de risco atualizado deverá ser encaminhado pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da referida atualização pela Agência de Classificação de Risco.
- **4.21.5.** O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária ou comercial com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco foi e é conduzido exclusivamente pela Emissora, que pode ou não ter a participação dos Coordenadores. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

4.22. Fundo de Amortização



4.22.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.23. Direito de Preferência

4.23.1. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.24. Desmembramento

4.24.1. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

4.25. Garantias

4.25.1. Garantias Reais

- Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e 4.25.1.1. quaisquer obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão; (ii) todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à presente Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias; e (iii) o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham comprovadamente a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias Reais, bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridas pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da excussão das Garantias Reais, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), a Emissora e a Acionista, conforme o caso, deverão constituir, em favor dos Debenturistas, as seguintes garantias reais (em conjunto, as "Garantias Reais"):
 - (a) mediante a implementação da Condição Suspensiva Alienação



Fiduciária (conforme abaixo definido) alienação fiduciária, pela Acionista sobre (i) a totalidade das ações (presentes e futuras), de titularidade da Acionista e de emissão da Emissora, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora ("Ações Alienadas Fiduciariamente"); (ii) de todas as novas ações de emissão da Emissora que venham a ser por ela detidas, recebidas, conferidas, emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Emissora que sejam porventura atribuídas à Acionista, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures e/ou reorganização societária ("Ações Adicionais") e que passarão a ser incluídas na definição de "Ações Alienadas Fiduciariamente"; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos e/ou ativos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes às Ações ou oriundos das Ações, a qualquer título, existentes ou futuros, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, à Acionista em relação às Ações, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (iii) doravante denominados "Direitos Econômicos"); e (iv) quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações, bem como direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações ("Direitos Relativos às Ações", e, em conjunto com as Ações e os Direitos Econômicos, os "Ativos Alienados Fiduciariamente"), nos termos previstos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Acionista, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Alienação Fiduciária de Ações" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente);

(b) mediante a implementação da Condição Suspensiva Cessão Fiduciária, cessão fiduciária, pela Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei das Concessões"), de (i) suas receitas tarifárias provenientes da prestação de serviços de transporte metroviário de passageiros, presentes ou futuras ("Serviços"), os quais estão previstos no Contrato de Concessão para a



Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros, celebrado em 27 de janeiro de 1998, entre a Emissora e o Estado do Rio de Janeiro ("Poder Concedente"), com a interveniência de terceiros, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Concessão" e "Receitas Tarifárias"); (ii) receitas acessórias provenientes da prestação de serviços referentes à locação de espaços, publicidade, entre outros, conforme previstos no Contrato de Concessão ("Receitas Acessórias"); (iii) todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente, incluindo, mas sem limitação, as que sejam decorrentes da extinção, caducidade, encampação, revogação, relicitação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão ("Direitos Emergentes da Concessão"); (iv) todos os valores, de sua titularidade, creditados e que venham a ser creditados e mantidos nas Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) em decorrência das Receitas Tarifárias, das Receitas Acessórias e dos Direitos Emergentes da Concessão, bem como seus rendimentos, frutos, investimentos e quaisquer outros potenciais valores a serem creditados; (v) os direitos creditórios, de sua titularidade, sobre as Contas do Projeto, incluindo recursos disponíveis e investimentos permitidos, conforme regulado no instrumento de administração de contas; e (vi) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Emissora que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão (em conjunto, "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia").

4.25.1.2. A eficácia da garantia constituída no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sobre as Receitas Tarifárias, as Receitas Acessórias e sobre os Direitos Emergentes da Concessão estará sujeita, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), à liberação do ônus existente sobre os bens e direitos objeto da cessão fiduciária de direitos creditórios, conforme aplicável, constituído no âmbito do "Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.", celebrado entre a Emissora e a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., em 15 de janeiro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos ("Dívida Existente" e "Ônus Existentes", respectivamente), que ocorrerá mediante a liquidação integral das obrigações



decorrentes da Dívida Existente ("Condição Suspensiva Cessão Fiduciária"). A garantia sobre os Direitos das Contas do Projeto não está sujeita à Condição Suspensiva Fiduciária.

- **4.25.1.3.** A eficácia da Alienação Fiduciária de Ações estará sujeita, nos termos do artigo 125 Código Civil, à anuência do Poder Concedente, em vitude da vedação prevista na Cláusula 40, parágrafo segundo, do Contrato de Concessão ("Anuência Poder Concedente" e, como um todo, a "Condição Suspensiva Alienação Fiduciária" e essa, em conjunto com a Condição Suspensiva Cessão Fiduciária, as "Condições Suspensivas").
- **4.25.1.4.** Todas as despesas com o registro das Garantias Reais, conforme previsto nos respectivos Contratos de Garantia, serão de responsabilidade da Emissora.
- **4.25.1.5.** Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer respectivas Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
- **4.25.1.6.** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as respectivas Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das respectivas Obrigações Garantidas.
- **4.25.1.7.** Observadas as Condições Suspensivas, as Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pelas partes acima indicadas, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das respectivas Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias Reais.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034, e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser



legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha a substitui-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (ou em prazo inferior caso estabelecido pela legislação aplicável).

- **5.1.2.** O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 (em qualquer caso, "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.3 abaixo; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.
- **5.1.3.** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo"):
 - Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures; ou
 - (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à



duration remanescente das Debêntures na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, referenciado à Data de Início da Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das
 Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{ [(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}] \}$$

onde:

TESOURO IPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor



presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^{n} nk \times (\frac{VNEk}{FVPk})}{VP} \times \frac{1}{252}$$

- **5.1.4.** As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.
- **5.1.5.** Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização das Debêntures e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o Valor de Resgate Antecipado Facultativo deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures após o referido pagamento.
- **5.1.6.** O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- **5.1.7.** As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. Será admitida a amortização extraordinária facultativa pela Emissora, caso venha a ser permitida pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis. Nesta hipótese, conforme aplicável, deverão ser observados os termos, condições e valores aplicáveis ao Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme disposto na cláusula 5.1 acima.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, as disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha a substitui-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures, ou eventual prazo que venha a ser permitido pela legislação. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo



assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

- 5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual a ser enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do evento ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debêntures, sendo que, em caso de não aceitação da Oferta de Resgate Antecipado pela quantidade mínima de Debêntures conforme estabelecida no Edital de Oferta de Resgate Antecipado a Emissora não estará obrigada a realizar a Oferta de Resgate Antecipado e poderá cancelar referida oferta sem quaisquer multas ou penalidades, sem prejuízo de a Emissora promover outra Oferta de Resgate Antecipado, a seu exclusivo critério; (b) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (c) a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado ("<u>Prazo de Exercício de Oferta</u> <u>de Aquisição</u>"), observado o disposto na Cláusula 5.3.3 abaixo; (d) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(e)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.
- **5.3.3.** Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora deverá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado. Fica desde já aprovado que (a) caso seja legalmente permitido, o resgate antecipado nos termos desta Cláusula 5.3 poderá ser efetivado apenas em relação aos Debenturistas que tenham manifestado sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado ou, (b) caso não seja legalmente permitida a realização de resgate parcial, o resgate antecipado não será efetivado.
- **5.3.4.** O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate



Antecipado será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do resgate proveniente da Oferta de Resgate Antecipado (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate, caso aplicável; e (c) de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável, o qual não poderá ser negativo.

- **5.3.5.** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.3, serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.
- **5.3.6.** O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora (a) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item (a) acima.
- **5.3.7.** A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.4. Aquisição Facultativa

- **5.4.1.** A Emissora poderá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de setembro de 2027 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado o disposto no inciso II, parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, adquirir as Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa").
- **5.4.2.** Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77.



- **5.4.3.** Na hipótese de cancelamento das Debêntures, caso seja legalmente permitido nos termos da Lei 12.431, observadas as regras expedidas pelo CMN e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, não será necessário celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão para refletir tal cancelamento.
- **5.4.4.** A Aquisição Facultativa, com relação às Debêntures que: **(a)** estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e **(b)** não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
- **5.4.5.** As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.4.1 acima poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, (a) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à remuneração aplicável às demais Debêntures.

CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

- **6.1.** Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 a 6.5 abaixo, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, quando aplicáveis, na ocorrência de quaisquer eventos previstos nos itens 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").
- **6.1.1.** Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:
 - (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, devida aos Debenturistas nos termos



desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

- (ii) (a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da Emissora e/ou da suas Controladas, independentemente de deferimento do respectivo pedido; (b) pedido de autofalência (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) formulado pela Emissora e/ou pelas suas Controladas; (c) pedido de falência (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da Emissora e/ou das suas Controladas, formulado por terceiros, não sanado no prazo legal; (d) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) da Emissora e/ou das suas Controladas (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição); (e) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial da Emissora e/ou da suas Controladas; ou (f) ingresso, pela Emissora e/ou pelas suas Controladas, de antecipação judicial e/ou extrajudicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2004, conforme em vigor ("Lei nº 11.101"), e medidas antecipatórias (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) ao pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial e/ou quaisquer medidas com efeitos similares previstas na Lei nº 11.101 que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pela Emissora e/ou pelas suas Controladas;
- (iii) extinção, encerramento das atividades, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou das suas Controladas;
- (iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Acionista, das suas respectivas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, sem a prévia aprovação dos Debenturistas;
- (v) cancelamento de registro de companhia aberta da Emissora na CVM ou transformação do tipo societário da Emissora, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira e/ou dívida da Emissora e/ou da suas Controladas, em qualquer caso no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, que representem montante individual ou agregado, igual



ou superior a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

- (vii) declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade total desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, e/ou de suas respectivas disposições, exceto caso a referida declaração seja revertida ou tenha seus efeitos suspensos no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados de seu proferimento ou no prazo legal, o que for menor, ou, no caso dos Contratos de Garantia, caso as respectivas Garantias Reais sejam substituídas e/ou reforçadas nos termos previstos no respectivo Contrato de Garantia;
- (viii) declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade parcial desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, e/ou de suas respectivas disposições, desde que materialmente relevante, exceto caso (a) seja revertida no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da sua publicação ou no prazo legal, o que for menor; ou (b) seja obtido efeito suspensivo no prazo legal;
- (ix) questionamento judicial, pela Emissora, pela Acionista e/ou por sociedades coligadas, controladas, sob controle comum, ou controladoras, da validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, de seus eventuais aditamentos ou das Aprovações da Emissão, conforme aplicável;
- (x) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou as suas Controladas, exceto (i) se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX desta Escritura de Emissão; (ii) pela incorporação da Metrobarra S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.339.410/0001-64 ("Metrobarra") pela Emissora ("Incorporação Metrobarra"); ou (iii) no âmbito de eventos societários realizados, exclusivamente entre a Emissora e/ou as suas Controladas, permanecendo a Emissora com o controle direto ou indireto das Controladas e, conforme aplicável, de eventuais sociedades resultantes e/ou envolvidas no referido evento;
- (xi) pagamento de dividendos (incluindo o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações), juros sobre capital próprio ou realização de redução de capital social da Emissora caso o capital social passe a ser, após tal redução, de um valor inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais),



exceto (a) (a.1) pela redução de capital da Emissora, limitado a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e (a.2) pelo pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, que ficam desde já aprovados, sem qualquer limitação (exceto pela manutenção do capital social mínimo de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)), até a o Primeiro Acompanhamento do ICSD (conforme definida abaixo); (b) em relação aos pagamentos de dividendos, juros sobre capital próprio ou redução de capital após a o Primeiro Acompanhamento do ICSD, se o ICSD (conforme definido abaixo) apurado pelos auditores independentes, e fornecido, pela Emissora, ao Agente Fiduciário, com base em demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora, estiver maior ou igual a 1,2x (um inteiro e dois décimos vezes); (c) se previamente aprovado pelos Debenturistas, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; ou (d) redução de capital para absorção de prejuízo;

- (xii) término, perda, extinção, caducidade, encampação, intervenção ou declaração de invalidade ou ineficácia da Concessão da Emissora para explorar atividades relacionadas ao transporte metroviário do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Contrato de Concessão da Emissora em vigor, que não seja suspensa, anulada ou revertida dentro do prazo legal aplicável.
- **6.1.2.** Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nos itens 6.3 e 6.4 abaixo:
 - (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Acionista, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de cura específico previsto para tal fim ou, na ausência deste, em até 30 (trinta) dias corridos contados do respectivo inadimplemento, sendo certo que tais prazos não são cumulativos;
 - (ii) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou contra as suas Controladas que represente montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que a Emissora for comunicada, pelo Cartório de Protestos ou órgão detentor de cadastro de inadimplentes ou de proteção ao crédito competentes para regularização do referido protesto, ou contados da data da comunicação de tal fato pelo Agente Fiduciário à Emissora, o que ocorrer primeiro, seja validamente



comprovado ao Agente Fiduciário pela Emissora, que (a) referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de má-fé ou erro de terceiros; (b) referido protesto foi sustado, cancelado ou pago; ou (c) foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;

- (iii) cessação ou abandono de execução, da operação e/ou da implementação da Concessão, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, desde que (a) tal evento resulte em um efeito adverso relevante na situação econômica, financeira e/ou operacional da Emissora que afete a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações pecuniárias assumidas perante os Debenturistas ("Efeito Adverso Relevante"); ou (b) decorra de motivo comprovadamente imputável à Emissora;
- (iv) paralisação ou interrupção de execução, da operação e/ou da implementação da Concessão, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, desde que tal evento resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (v) desapropriação ou confisco dos ativos permanentes da Emissora, que resulte (a) na perda ou diminuição da capacidade de prestar os serviços relacionados ao transporte metroviário do Estado do Rio de Janeiro que resulte na redução de mais de 10% (dez por cento) do faturamento bruto anual da Emissora em relação ao exercício social imediatamente anterior; e/ou (b) na incapacidade de gestão dos negócios da Emissora e que afete a capacidade de pagamento da Emissora com relação às obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (vi) desapropriação, arresto, sequestro, penhora, expropriação, nacionalização ou outra medida de qualquer entidade governamental ou judiciária que resulte na perda definitiva, pela Emissora e/ou pelas suas Controladas, de propriedade e/ou posse direta ou indireta de ativos da Emissora necessários à execução da Concessão, que gere um Efeito Adverso Relevante, exceto caso seja sanado ou revertido dentro de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo evento;
- (vii) observado o disposto no item "(viii)" abaixo, alteração do controle direto da Emissora, exceto se previamente aprovado por Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim e desde que o novo acionista direto da Emissora outorgue as suas ações em garantia nos termos da Alienação Fiduciária de Ações;



(viii) caso a Emissora e/ou a Acionista passe ter suas ações de emissão detidas diretamente por novos acionistas ("Novos Acionistas") (a) que não observem as mesmas declarações estabelecidas para a Emissora na Cláusula 10.1 "(n)" abaixo; e/ou (b) que se encontra(m) inserido(s) em qualquer Cadastro de Inidoneidade (conforme definido abaixo) ou esteja localizado(s) em um país, que não o Brasil, que não aplica ou aplica insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI);

"Cadastro de Inidoneidade" significa, em conjunto ou individualmente: (i) o Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares (CADIRREG), disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU); (ii) a Lista de Licitantes Inidôneos, publicada pelo TCU; (iii) a Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas objeto de Sanções Impostas por Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU - Consolidated United Nations Security Council Sanctions List), ou por designações de seus comitês, em conformidade com a Lei nº 13.810, de 08/03/2019, e a Resolução do Banco Central do Brasil nº 44, de 24 de novembro de 2020; (iv) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); (v) o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); (vi) o Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravos da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; (vii) a Lista do Banco Mundial (World Bank Debarred Parties); e/ou (viii) a Lista do Banco Interamericano para a Reconstrução e Desenvolvimento (Debarred Firms and Individuals);

- (ix) não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças (incluindo ambientais) da Emissora que afetem o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto por aquelas (a) que estejam em processo de renovação e/ou obtenção iniciado tempestivamente; (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (c) cuja ausência da licença não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (x) provarem-se falsas ou revelarem-se materialmente incorretas, imprecisas, insuficientes ou desatualizadas quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer



dos Contratos de Garantia na data em que foram prestadas;

- (xi) condenação na esfera judicial e/ou esfera administrativa, contra a Emissora, por violação a quaisquer dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada, e da Lei das Concessões, por meio de decisão imediatamente exequível, desde que cause um Efeito Adverso Relevante ou um dano reputacional relevante na Emissora;
- (xii) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas suas Controladas, de qualquer sentença judicial de exigibilidade imediata para qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal ou decisão arbitral definitiva, proferida contra a Emissora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (xiii) descumprimento de qualquer decisão administrativa de entidade regulatória (i) que impacte negativamente de forma relevante a capacidade da Emissora de cumprir as obrigações decorrentes desta Emissão ou da Concessão ou (ii) que gere um Efeito Adverso Relevante, exceto (com relação a (i) e (ii)) caso a referida decisão esteja sendo contestada judicialmente ou administrativamente e tenha tido seus efeitos suspensos (e somente enquanto os efeitos da referida suspensão permanecerem suspensos);
- (xiv) alienação de ativos pela Emissora e/ou constituição e/ou prestação pela Emissora, de quaisquer ônus, gravames, garantias e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade, conforme aplicável, da Emissora, em benefício de qualquer terceiro, exceto (a) pelo penhor ou depósito para garantir direitos e obrigações trabalhistas, fiscais ou judiciais; (b) por eventuais ônus ou gravames existentes na Data de Emissão; (c) por ônus ou gravames sobre bens exigidos como garantia para operações de financiamento do próprio bem dado em garantia; (d) por ônus ou gravames sobre bens exigidos como garantia para operações de hedge; (e) venda, cessão, locação, alienação e/ou transferência de ativo(s) obsoleto(s) ou inservível(is) e/ou para substituição de ativo(s); ou (f) caso seja realizado no curso ordinário das atividades da Emissora e, neste caso, desde que limitado a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (xv) inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação financeira da Emissora e/ou da suas Controladas no mercado financeiro ou de capitais,



local ou internacional, que representem montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, observados eventuais prazos de cura estabelecidos na referida obrigação/contrato e/ou aqueles comprovadamente negociados com referidos terceiros, ou em até 2 (dois) Dias Úteis contados do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico;

(xvi) alteração do objeto social da Emissora vigente na Data de Emissão e que modifique suas principais atividades praticadas, de forma a alterar seu principal setor de atuação, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência sobre o setor atual de atuação da Emissora, salvo se previamente aprovada pelos Debenturistas;

(xvii) caso (i) as Garantias Reais não sejam constituídas e aperfeiçoadas no prazo e forma estipulado nos respectivos Contratos de Garantia, conforme o caso; (ii) a Condição Suspensiva Cessão Fiduciária não seja implementada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Início da Rentabilidade; e/ou (iii) a Condição Suspensiva Alienação Fiduciária não seja implementada até 30 de novembro de 2025 (inclusive);

(xviii) não realização de reforço ou substituição das Garantias Reais, nos termos e prazos estabelecidos nos respectivos Contratos de Garantia;

(xix) contratação, pela Emissora e/ou pelas suas Controladas, na qualidade de devedora, de endividamento junto a instituições financeiras ou de captação de recursos em mercado de capitais, isoladamente ou de forma agregada, em montante igual ou superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) (ou seu equivale em outras moedas) ou fora de condições de mercado, ressalvadas as contratações de endividamento ou captação de recursos em mercado de capitais destinadas ao Resgate Antecipado Facultativo Total, as quais encontramse, desde já, autorizadas e sem limitação de valor, e que poderão contar com as Garantias Reais aqui prestadas no âmbito da Emissão, sem necessidade de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas);

(xx) realização pela Emissora e/ou pelas suas Controladas, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, de pagamentos relativos a transações com partes relacionadas salvo por (a) eventuais pagamentos relativos ao compartilhamento de despesas operacionais; ou (b) aquelas com valor individual ou agregado, igual ou inferior, a R\$



50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo o valor referido no item "(b)" referente a pagamento de transações com partes relacionadas a cada exercício social;

(xx) celebração de mútuos pela Emissora e/ou pelas suas Controladas, na qualidade de mutuante, a partir da Data de Emissão;

(xxi) não observância pela Emissora, durante toda a vigência da Emissão, do índice financeiro indicado a seguir, calculado com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, a ser anualmente apurado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, a partir de 31 de dezembro de 2028 (inclusive) ("Primeiro Acompanhamento do ICSD"):

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("<u>ICSD</u>") deverá ser igual ou superior a 1,1 (um inteiro e um décimo).

Sendo que, para fins do cálculo do ICSD:

EBITDA Ajustado – Impostos Pagos – CAPEX + Receita Financeira da Conta Reserva Serviço da Dívida

+

"EBITDA Ajustado" significa lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (i) despesas não operacionais; (ii) despesas financeiras; (iii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto); e excluindo-se (i) receitas não operacionais; e (ii) receitas financeiras, relativos aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apuração do ICSD.

"Impostos Pagos" significa somatório do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre Lucro Líquido pagos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apuração do ICSD.

"Receita Financeira da Conta Reserva" significa todos os rendimentos, juros e quaisquer proveitos financeiros decorrentes da aplicação dos recursos mantidos na Conta Reserva, líquidos de tributos eventualmente incidentes.



"CAPEX" significa o montante financeiro investido pela Emissora para a formação de ativos intangíveis e imobilizados, relativo aos 12 (doze) últimos meses anteriores à apuração do índice;

"Serviço da Dívida" significa os valores pagos a título de juros e principal das Debêntures nos 12 (doze) últimos meses anteriores à apuração do índice.

(xxii) resgate ou amortização de ações, pagamento de mútuos ou quaisquer outras formas similares de remessa de recursos aos acionistas, observados o item (xx) acima e item (xi) da Cláusula 6.1.1 acima, exceto pelas remessas realizadas após a data do Primeiro Acompanhamento do ICSD, caso (a) a Emissora esteja adimplente com relação às obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) o ICSD esteja igual ou superior a 1,2 (um inteiro e dois décimos), conforme apurado das demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora relativas ao exercício social imediatamente anterior;

(**xxiii**) inscrição da Emissora, conforme aplicável, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Social, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo; e

(**xxiv**) destinação dos recursos líquidos captados por meio da Emissão de forma diversa ao previsto nesta Escritura de Emissão.

- **6.1.3.** Os valores mencionados nesta Cláusula 6.1 serão reajustados, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA apurado e divulgado pelo IBGE.
- **6.2.** A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis da sua ciência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a critério dos Debenturistas, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
- **6.3.** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados na Cláusula 6.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, quando aplicáveis,



acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário exigir o pagamento do que for devido em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da sua ciência do inadimplemento.

- **6.4.** Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá publicar a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das Debêntures.
- **6.5.** Nas Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas na Cláusula 6.4 acima, que serão instaladas observado o quórum previsto na Cláusula IX desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por **declarar** antecipadamente vencidas as Debêntures, por deliberação de, no mínimo, Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e a maioria dos presentes em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.
- **6.5.1.** Independentemente do disposto na Cláusula 6.5 acima, a não instalação das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas por falta de quórum de instalação e/ou a não deliberação por falta de quórum de deliberação, verificadas após a primeira e a segunda convocações, deverá ser interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em não declarar antecipadamente vencidas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.
- 6.6. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, imediatamente, comunicado por escrito à Emissora e à B3 informando tal evento, e a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for comunicado o vencimento antecipado, de acordo com os procedimentos da B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.16 acima.
- **6.6.1.** A Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a B3 sobre o pagamento de que trata a Cláusula 6.6 acima imediatamente após o vencimento antecipado, de acordo com os termos e condições do manual de



operações.

CLÁUSULA VII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- **7.1.** Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:
 - (a) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (i) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, ou no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis na CVM; (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento do ICSD devidamente calculado pela Emissora, conforme refletidos na respectiva demonstração financeira auditada da Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção deste, sob pena de impossibilidade de acompanhamento, pelo Agente Fiduciário, do ICSD, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (c) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da Emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
 - (ii) no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, ou em prazo inferior caso a solicitação tenha sido determinada por autoridade competente, desde que tais informações sejam relevantes para a Emissão e ressalvas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora ou que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a ela aplicável;
 - (iii) cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à



Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80") (com exceção daquelas referidas nas alíneas "(i)" e "(ii)" acima), com a mesma periodicidade prevista para o envio dessas informações à CVM, caso não estejam disponíveis na CVM;

- (iv) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 80 ou normativo que venha a substitui-la, ou, se ali não previstos, no 1º (primeiro) Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados; e
- (v) informações sobre qualquer descumprimento, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data de ciência da Emissora de tal descumprimento.
- (b) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (c) manter sempre atualizado, às suas expensas e após devidamente obtido, o seu registro de companhia aberta na CVM;
- (d) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (e) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (f) informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula VI desta Escritura de Emissão em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência;
- (g) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e da B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (h) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;



- (i) manter válidas todas as concessões, autorizações e licenças (inclusive ambientais) que afetem o exercício regular de suas atividades, exceto por aquelas (a) que estejam em processo de renovação e/ou obtenção iniciado tempestivamente; (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (c) cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (j) manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e padrões exigidos pelo Contrato de Concessão, não cabendo ao Agente Fiduciário o acompanhamento e/ou controle de tais seguros, e sempre renovar as apólices ou substituí-las de modo a atender o quanto exigido no Contrato de Concessão;
- (k) não praticar quaisquer atos em desacordo com a presente Escritura de Emissão, conforme os termos e condições previstos nos respectivos itens desta Escritura de Emissão;
- (I) manter sempre válidas, eficazes e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que sejam parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (m) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) aplicáveis à condução regular de seus negócios, exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial e cuja autoridade competente administrativa ou judicial tenha suspendido a exigibilidade e/ou os efeitos decorrentes do inadimplemento;
- (n) manter, conservar e preservar os seus bens relevantes (tangíveis e intangíveis) necessários para a devida condução de suas atividades;
- (o) cumprir todas as leis, incluindo, mas não se limitando, à legislação trabalhista, bem como regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação aqueles cuja aplicabilidade esteja



sendo questionada de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que a ausência de cumprimento da legislação não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

- (p) cumprir (a) a legislação trabalhista em vigor relativa a saúde e segurança ocupacional, não incentivo de prostituição, à não utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo, à violação aos direitos silvícolas e/ou ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola e/ou ao respeito e promoção da diversidade, abstendo-se de todas as formas de atos de assédio, preconceito e discriminação que tenham como base atributos pessoais, inclusive em relação a seus empregados ou demais profissionais com que venham a se relacionar (b) a legislação ambiental aplicável no que diz respeito às questões sociais e de meio ambiente, incluindo mas não se limitando à legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, assim como perante os órgãos ambientais competentes ("Legislação Socioambiental"), aplicáveis à condução de seus negócios, assim como adotar todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias legalmente exigidas, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos alegados por terceiros que estejam sendo contestados de boa-fé, desde que (1) não resultem em um Efeito Adverso Relevante; ou (2) tenha sido obtido efeito suspensivo; sendo certo que não será aplicável aos item (1) e (2) acima as matérias versem sobre matérias relativas a saúde e segurança ocupacional, incentivo de prostituição, utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo, violação aos direitos silvícolas e/ou ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola e/ou ao respeito e promoção da diversidade, ou a matérias relacionadas a crime ambiental;
- (q) cumprir e fazer com que seus administradores e empregados cumpram e envidar os seus melhores esforços para que seus representantes, subcontratados e prestadores de serviço, desde que agindo em nome e benefício da Emissora, cumpram, no que couber, com o disposto na legislação e regulamentação relacionadas a crimes ambientais;
- (r) ressarcir os Debenturistas de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental comprovadamente decorrente da Concessão, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham comprovadamente a incorrer em decorrência do referido dano ambiental;



- (s) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela Concessão;
- observar e cumprir e fazer com que suas respectivas controladas, seus (t) respectivos administradores, funcionários e membros de conselho de administração no exercício de suas funções e agindo em nome da Emissora cumpram, bem como envidar os melhores esforços para que suas coligadas e a Acionista (sendo as coligadas, controladas e a Acionista doravante denominadas "Afiliadas"), e seus subcontratados que venham a ter contato com a Oferta ("Representantes"), se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, abstendo-se de praticar atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e, desde que aplicável, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act (UKBA) ("Normas Anticorrupção"), devendo (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (c) absterse de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliadas; e (d) caso a Emissora tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 3 (três) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário ("Obrigações Anticorrupção");
- (u) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a



ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir seus administradores, empregados, mandatários e/ou representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados, estes desde que em exercício de atividades relacionadas à Emissora, de fazê-lo;

- (v) não omitir nenhum fato de qualquer natureza que seja de seu conhecimento e que resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (w) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos líquidos captados por meio da Emissão;
- (x) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, o banco depositário, auditor independente e o ambiente de negociação no mercado secundário por meio do CETIP21;
- (y) arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, e as Aprovações da Emissão; e (iii) das despesas e remuneração com a contratação do Agente Fiduciário, banco depositário, Agência de Classificação de Risco, Agente de Liquidação e Escriturador;
- (z) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (aa) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (bb) (1) atualizar anualmente, no decorrer do ano-calendário, até a Data de Vencimento, o relatório da classificação de risco elaborado,
 (2) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, e (3) entregar ao Agente Fiduciário os



relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de seu recebimento pela Emissora, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a *Standard & Poor's*, a *Fitch Ratings* ou a *Moody's* ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco;

- (cc) cumprir com todos os requisitos e obrigações estabelecidos nesta Escritura de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, incluindo:
 - (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
 - (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades posteriormente ao referido período;
 - (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (v) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM;



- (vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e
- (viii) manter os documentos mencionados nos itens "(iii)", "(iv)" e "(vi)" acima em sua página na rede mundial de computadores por um prazo de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3.
- (ix) apresentar, por meio desta Escritura, dos demais documentos relacionados à Oferta, declarações e informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data em que foram prestadas, comprometendo-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se imprecisas, inconsistentes ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas;
- (x) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais justificadamente requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que sejam necessários para assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade da Escritura de Emissão e das Debêntures;
- (xi) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160; e
- (xii) divulgar esta Escritura de Emissão e as Aprovações da Emissão, nos termos descritos nesta Escritura de Emissão e conforme prazos previstos na regulamentação aplicável.
- (dd) realizar (i) o resgate antecipado total da Dívida Existente em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora receber integralmente os recursos decorrentes da integralização das Debêntures; e (ii) o resgate antecipado total da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples da Metrobarra em até 15 (quinze) dias contados da Data de Início da Rentabilidade;
- (ee) realização do protocolo dos atos societários que vierem a formalizar a



Incorporação Metrobarra em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Início da Rentabilidade e formalização da Incorporação Metrobarra pela Emissora em até 15 (quinze) dias contados da Data de Início da Rentabilidade, sendo que tal prazo será prorrogável por iguais períodos, limitado ao prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados em caso de recebimento de exigências pela JUCERJA, desde que a Emissora comprove que está cumprindo diligentemente com todas as exigências feitas pela JUCERJA.

- (ff) defender-se tempestivamente contra qualquer questionamento judicial, por terceiros, da validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou quaisquer outros documentos relacionados à Emissão ou de seus eventuais respectivos aditamentos;
- (gg) cumprir as disposições do Contrato de Concessão, exceto por aqueles descumprimentos que (i) não causem um Efeito Adverso Relevante; (ii) estejam sendo questionados nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (iii) estejam em processo tempestivo de regularização, nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão. Fica certo que, em caso de qualquer descumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão que cause um Efeito Adverso Relevante, a Emissora deverá informar o Agente Fiduciário sobre o referido descumprimento, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação do Poder Concedente nesse sentido;
- (hh) cumprir as obrigações de aporte previstas no parágrafo 3º da Cláusula Décima do Contrato de Concessão e não realizar quaisquer atos ou tomar quaisquer medidas que possam prejudicar sua capacidade de cumprir com tais obrigações; e
- (ii) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM nº 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mencionado relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO



8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia o Agente Fiduciário qualificado no preâmbulo da presente Escritura de Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar, perante a Emissora. a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração

- 8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:
- (a) que verificou a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- **(b)** não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (c) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (d) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (e) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (f) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil ("BACEN");
- **(g)** estar autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (h) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (i) estar qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;



- **(j)** que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- **(k)** ser instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (I) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do BACEN e da CVM;
- (m) que as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (n) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- (I) que atua, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, como agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários da Emissora e de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do seu grupo econômico, descritas no <u>Anexo III</u> à presente Escritura de Emissão.

8.3. Remuneração do Agente Fiduciário

- 8.3.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável em vigor e desta Escritura de Emissão, uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da Escritura de Emissão, e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão.
- 8.3.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleias, procedimentos para execução da garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por



homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleias, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual na referida Assembleias. Assim, nessas atividades, incluem-se, sem limitação, a (i) análise de edital; (ii) participação em calls ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia à assembleia; (iv) conferência de procuração de forma prévia à assembleia; e (v) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento: (A) "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) "reestruturação" é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão.

- 8.3.3. As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.
- 8.3.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso ainda sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 8.3.5. As parcelas previstas acima serão acrescidas dos seguintes Impostos: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (d) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (e) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e de quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 8.3.6. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.
- 8.3.7. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.
- 8.3.8. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título



da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.4. Substituição

- 8.4.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo). Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.
- 8.4.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.
- 8.4.2.1. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário e não seja negociada, nos termos da Cláusula 8.4.2 acima, uma nova remuneração com a Emissora, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.
- 8.4.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 8.4.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 8.4.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da assinatura do aditamento desta Escritura de Emissão, ou, quando exigido por lei, do registro desse instrumento na junta comercial competente.



- 8.4.6. Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: (i) declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função e (ii) caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, (a) comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo BACEN, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros e (b) informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.
- 8.4.7. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.
- 8.4.8. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a Data de Vencimento das Debêntures.
- 8.4.9. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.5. Deveres

- 8.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial na Resolução CVM 17, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- **(b)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 8.4 acima;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;



- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- **(f)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações no relatório anual de que trata a alínea "(I)" abaixo;
- (g) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio da Emissora;
- (i) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, às expensas da Emissora;
- **(j)** convocar Assembleia Geral de Debenturistas, quando necessário, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;
- **(k)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (I) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas



pela Emissora;

- (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de Remuneração das Debêntures realizados no período;
- (vi) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos de fundos, quando houver;
- (vii) destinação dos recursos líquidos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (ix) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (a) denominação da companhia ofertante; (b) valor da emissão; (c) quantidade de valores mobiliários emitidos; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e (f) inadimplemento no período; e
- (x) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (m) disponibilizar o relatório de que trata a alínea "m" acima em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (n) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (o) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;



- (p) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (q) disponibilizar o preço unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua página na rede mundial de computadores (https://www.pentagonotrustee.com.br/);
- **(r)** acompanhar, na Data de Vencimento das Debêntures, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão;
- (s) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (t) divulgar as informações referidas no inciso (ix) da alínea "i" desta Cláusula 8.5.1 em sua página na rede mundial de computadores (https://www.pentagonotrustee.com.br/);
- (u) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e
- (v) sempre que solicitado pelos Debenturistas, até a efetiva comprovação da totalidade da destinação dos recursos, enviar aos Debenturistas a declaração mencionada na Cláusula 3.2.3 acima e a respectiva documentação comprobatória da destinação dos recursos.
- 8.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 8.5.3. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação, regulamentação aplicáveis e das



obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão ou decorrentes de deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas.

- 8.5.4. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.
- 8.5.5. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora.
- 8.5.6. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.
- 8.5.7. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

8.6. Despesas

- 8.6.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam, mas não se limitando: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.
- 8.6.2. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 8.6.1 acima será efetuado em até



- 10 (dez) Dias Úteis contados da entrega à Emissora de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.
- 8.6.3. Todas as despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas correrão por conta da Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das referidas despesas para o fim de ser por ela ressarcido nos termos desta Escritura.
- 8.6.4. As despesas a que se refere a Cláusula 8.6.1 acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:
- (a) divulgação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões e despesas cartorárias e com Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, quando necessárias ao desempenho da função de agente fiduciário da Emissão;
- (c) locomoções entre Estados da Federação, alimentação, transporte, e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções de agente fiduciário da Emissão;
- (d) despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas em caso de eventual ocorrência ou discordância acerca da ocorrência de um inadimplemento, bem como depósitos, custas e taxas judiciárias de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas;
- (e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas (inclusive no que se refere às garantias que sejam prestadas para garantir o cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura);
- (f) fotocópias, digitalizações, envio de documentos relacionados à Emissão; e
- (g) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão.
- 8.6.5. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resquardar os interesses dos Debenturistas deverão



ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente, ressarcidas pela Emissora, inclusive nos casos não expressamente previstos em lei. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas (e a serem reembolsadas pela Emissora), correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte do Agente Fiduciário.

- 8.6.6. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas nas Cláusulas 8.6.3, 8.6.4 e 8.6.5 acima reembolsadas, caso não tenham sido previamente aprovadas ou se realizadas em discordância com: (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.
- 8.6.7. O Agente Fiduciário deverá se balizar pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento ao ICSD.

CLÁUSULA IX ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- **9.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleias Gerais de Debenturistas", "Assembleias Gerais" ou "Assembleias").
- **9.2.** As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, e/ou pela CVM.
- **9.3.** A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, no E.NET, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- **9.4.** Qualquer Assembleia Geral deverá ser realizada em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da publicação da primeira convocação. Qualquer Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no



mínimo, 8 (oito) dias após a data da publicação da segunda convocação.

- **9.5.** As Assembleias Gerais instalar-se-ão (i) em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer quórum.
- **9.6.** Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.
- 9.7. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.12 abaixo e por qualquer outro quórum previsto na presente Escritura, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo, sem limitação, (a) a substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação ou do Escriturador; (b) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula VIII; (c) renúncia de direitos ou perdão temporário (waiver) por parte dos Debenturistas, inclusive no que tange aos eventos previstos na Cláusula 6.1 acima; e/ou (d) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, estabelecidas nesta Cláusula IX, dependerão de aprovação de, no mínimo, Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e a maioria dos presentes em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.
- **9.8.** Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, serão consideradas "<u>Debêntures em Circulação</u>" todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures (**i**) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (**ii**) de titularidade de: (**a**) sociedades controladas pela Emissora; (**b**) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; ou (**c**) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.
- **9.9.** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.



- **9.10.** O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- **9.11.** A presidência e secretaria de cada Assembleia Geral de Debenturistas caberá à pessoa eleita pela maioria dos Debenturistas, ou àquele que for designado pela CVM.
- 9.12. As alterações das características das Debêntures descritas a seguir, conforme venham a ser propostas pela Emissora, somente poderão ser realizadas mediante aprovação, em Assembleia Geral, de, no mínimo, Debenturistas que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação: (a) a Remuneração das Debêntures; (b) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures; (c) o prazo de vencimento das Debêntures; (d) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (e) as hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas na Cláusula 6.1 acima, incluindo, mas não se limitando ao ICSD, exceto por alterações de redação nos Eventos de Inadimplemento necessárias para refletir as condições de eventual aprovação prévia (waiver) dos Debenturistas nos termos da Cláusula 9.7 acima; (f) a alteração das obrigações constantes da Cláusula VII acima; (g) a alteração dos quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (h) criação de evento de repactuação; (i) da liberação ou redução das Garantias Reais; e (f) a espécie das Debêntures.
- **9.13.** A CVM poderá autorizar a redução dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, nos termos do §8º e seguintes do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, observada a regulamentação em vigor.
- **9.14.** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- **9.15.** Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81").
- **9.16.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.
- **9.17.** Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 81, os Debenturistas poderão



votar por meio de processo de consulta formal, desde que respeitadas as disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas, prevista nesta Escritura de Emissão e no edital de convocação, incluindo, mas não se limitando, a observância dos quóruns previstos. É de responsabilidade de cada Debenturista garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no Edital de Convocação. Sendo certo que os investidores terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

CLÁUSULA X DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

- **10.1.** A Emissora, neste ato, declara e garante que:
 - (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria B, de acordo com as leis brasileiras;
 - **(b)** tem plenos poderes e autoridade para conduzir seus negócios, em conformidade com o disposto em seu estatuto social;
 - observadas as Condições Suspensivas, está devidamente autorizada e obteve todas as licenças, registros, consentimentos, ordens, aprovações e autorizações necessárias junto a terceiros (tais como credores), necessários à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta, à emissão das Debêntures e ao cumprimento das obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto e não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;
 - (d) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável;
 - (e) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta, conforme aplicável, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
 - (f) observadas as Condições Suspensivas, esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Distribuição e os demais



documentos da Oferta, conforme aplicável, e as obrigações nestes previstas, constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), observadas, ainda, as formalidades descritas na Cláusula II desta Escritura de Emissão e nos respectivos Contratos de Garantia;

- observadas as Condições Suspensivas, a celebração desta Escritura de (g) Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, e o cumprimento de suas obrigações previstas nestes documentos e a realização da Emissão e da Oferta: (1) não infringem ou contrariam o estatuto social da Emissora; (2) não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; e/ou (3) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos que vinculem ou afetem a Emissora; (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (4) não infringem qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, especialmente o artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada ("Lei de Responsabilidade Fiscal"); e (5) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (h) a Emissora detém, nesta data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) que afetam o exercício regular de suas atividades, exceto por aquelas (i) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; (ii) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial, para a qual tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (iii) cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (i) observadas as Condições Suspensivas, inexiste, nesta data, descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal que possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou que vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e/ou as Debêntures;



- na presente data, a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução de suas atividades, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e (i) cujo descumprimento não resultem em um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) cuja aplicabilidade esteja suspensa;
- (k) exceto pela arbitragem n.º 78.2019, instaurada entre a Engineering do Brasil S.A. (requerente) e a Metrobarra S.A. (requerida), a Emissora não foi citada no âmbito de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, bem como não tem conhecimento de inquérito ou outro procedimento de investigação governamental, ou ainda procedimento extrajudicial, que não esteja descrito no Formulário de Referência da Emissora e que (i) possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, as Garantias Reais e/ou as Debêntures;
- **(I)** a Emissora está cumprindo, nesta data, com o disposto na Legislação Socioambiental aplicável, considerando o estágio de desenvolvimento da Concessão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais e danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social exceto por aqueles descumprimentos alegados por terceiros que estejam sendo contestados de boa-fé, desde que (i) não resultem em um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) tenha sido obtido efeito suspensivo; sendo certo que não será aplicável aos item (i) e (ii) as matérias relativas a saúde e segurança ocupacional, incentivo de prostituição, utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo, violação aos direitos silvícolas e/ou ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola e/ou ao respeito e promoção da diversidade, ou a matérias relacionadas a crime ambiental;
- (m) a Emissora, até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo



aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, desde que (i) não resulte em um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) tenha sido obtido efeito suspensivo;

- (n) a Emissora cumpre, bem como envida seus melhores esforços para que suas Afiliadas e seus respectivos Representantes cumpram (quando agindo em seu nome), as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, bem como para que que tais pessoas (i) mantenham políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (ii) abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora e/ou suas Afiliadas; (iii) deem conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, conforme consistentes com as Normas Anticorrupção; e (iv) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;
- (o) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções
- (p) observadas Condições as Suspensivas, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, ou para a realização da Emissão e da Oferta;
- (q) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja do seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- **(r)** as demonstrações financeiras da Emissora datadas de 31 de dezembro de 2024 e as informações trimestrais datadas de 30 de junho de 2025,



representam corretamente a posição financeira da Emissora naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora, de forma consolidada e, desde a data das informações trimestrais mais recentes divulgadas, (i) não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão; e (ii) não ocorreu qualquer alteração relevante nem aumento substancial do seu endividamento;

- (s) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora e que sejam de seu conhecimento que não foram divulgados no âmbito da Oferta (inclusive nos documentos da Oferta), cuja omissão faça com que qualquer informação divulgada no âmbito da Oferta (inclusive nos documentos da Oferta) seja falsa, inconsistente, imprecisa, incorreta, insuficiente e/ou esteja desatualizada;
- os documentos e informações prestados pela Emissora no âmbito da Oferta (inclusive quando do pedido de depósito das Debêntures na B3) e durante a elaboração dos documentos da Oferta são suficientes, verdadeiros, precisos e consistentes, e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo aos investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, a tomada decisão fundamentada a respeito da Oferta, na extensão exigida pela legislação aplicável, responsabilizando-se a Emissora por qualquer quebra, inveracidade ou imprecisão em suas informações;
- (u) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA descrito nesta Escritura de Emissão, e com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, acordadas por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé; e
- (v) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria.

CLÁUSULA XI NOTIFICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes e à B3 nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:



Para a Emissora:

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.

Avenida Presidente Vargas, nº 2.000 e 2.700, Centro, CEP 20.210-031, Rio de Janeiro/RJ

At.: Sr. Herbert Adriano Quirino dos Santos

Telefone: (21) 3211-6301

E-mail: hquirino@metrorio.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, CEP 01451-000, São Paulo, SP

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (11) 4420-5920

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Para a B3 - Balcão B3:

B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3

Praça Antonio Prado, nº 48, 6º andar, São Paulo, SP CEP 01010-901

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sob protocolo, nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA XII DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da



Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

- **12.2.** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- **12.3.** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- **12.4.** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- **12.5.** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.
- **12.6.** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- **12.7.** A Emissora arcará com todos os custos (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM e na B3; (ii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como as Aprovações da Emissão; e (iii) pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador, Agência de Classificação de Risco, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.
- **12.8.** É facultado à Emissora, após o encerramento do prazo para a distribuição



das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente de Liquidação e do Escriturador, observados os termos das demais disposições desta Escritura de Emissão.

- **12.9.** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- **12.10.** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer documentos da Oferta já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Oferta; (iii) alterações a quaisquer documentos da Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM e/ou pela B3; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens "(i)", "(ii)", "(iii)" e "(iv)" acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- **12.11.** As Partes poderão assinar a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada ("MP 2.200-2"). As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.
- **12.11.1.** As Partes convencionam, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos desta Escritura de Emissão será a data constante no presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos desta Escritura de Emissão para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.

CLÁUSULA XIII DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios porventura oriundos desta Escritura de Emissão.



E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da MP 2.200-2, dispensada a presença de testemunhas.

(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.)



ANEXO I

QUADRO DE USOS

USOS	Valores em R\$
Material Rodante	164.450.000,00
Sistemas Operacionais	85.800.000,00
Edificações	57.200.000,00
Via Permanente	100.000.000,00
Tecnologia da Informação	35.750.000,00
Obras de Arte Especial	35.750.000,00
Bilhetagem Eletrônica	28.600.000,00
NR - Normas Regulamentadoras	7.150.000,00
Sistemas Auxiliares	57.200.000,00
Móveis e Utensílios	28.600.000,00
Máquinas e Equipamentos	71.500.000,00
Sistemas da Estação da Gávea	228.063.923,28
Obras Civis da Estação da Gávea	384.936.076,72
Reestruturação Financeira (pagamento dívida debentures)	1.515.000.000,00
Total Usos	2.800.000.000,00



ANEXO II

PORTARIA DE ENQUADRAMENTO

[segue na próxima página]

- c) Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM); e
 - d) Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira (IEAPM).

V - Membros convidados, sem direito a voto:

Representantes das seguintes instituições, na forma do art. 9º desta

Portaria:

a) Diretoria de Portos e Costas (DPC);

- b) Diretoria de Hidrografia e Navegação da Marinha (DHN);
- c) Escritórios Regionais de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha, subordinados à DGDNTM;

d) Academia Brasileira de Ciências (ABC);

e) Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (CONFAP);

f) Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); g) PETROBRAS (Petróleo Brasileiro S.A.);

h) Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP);

i) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

(IBAMA); j) Cientistas brasileiros ad hoc, que possuam reconhecida competência em Ciências do Mar, oriundos da academia e de instituições de pesquisa; e k) Outras instituições relacionadas aos temas em discussão.

Art. 2º A Comissão é o órgão de assessoramento ao Comandante da

Marinha/Autoridade Marítima, com as atribuições de:

I - Exercer as competências necessárias para congregar conhecimentos e sugerir a otimização de processos, no que tange às seguintes áreas temáticas,

sugerir a otimização de processos, no que tange às seguintes áreas temáticas, elencadas como essenciais para o monitoramento da Amazônia Azul:

a) Modelagem, sensoriamento remoto, detecção preventiva, monitoramento

e controle de acidentes por derramamento de óleo e outros poluentes no mar; b) Impactos sobre ecossistemas - avaliação, monitoramento e remediação;

c) Balneabilidade e impactos na saúde da população; e

d) Segurança alimentar (pescados) e aspectos socioeconômicos.

 II - Estabelecer modelos e aprimorar protocolos englobando as três vertentes sobre o tema - prevenção, mitigação e remediação - que permitam o provisionamento de respostas oportunas e aceitas por maioria;

 III - Sugerir os programas de monitoramento para a avaliação, remediação e possível recuperação dos ecossistemas atingidos, em atuação conjunta, conforme o caso, com os órgãos governamentais competentes; e

IV - Quando demandado, assessorar, no que couber, outras instâncias administrativas e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, quanto às atividades científicas e tecnológicas sendo exercidas pela Comissão, em âmbito nacional e internacional.

Art. 3° Aspectos Gerais das atividades afetas a essa Comissão compreendem:

I - A definição de um mecanismo de coordenação e articulação inclusivo, de forma a identificar e agregar projetos de pesquisa normalmente executados de forma isolada, em regime de parcerias, e que sirva como ferramenta para a ampliação da capacidade de detecção, prevenção de impactos, formulação de "ações de resposta" tempestivas, bem como a mitigação de danos, na eventualidade de situações de ameaça ou de desastres ambientais por poluição no mar;

II - A coordenação da síntese do conhecimento científico adquirido, em prol

 II - A coordenação da síntese do conhecimento científico adquirido, em prol do monitoramento e da neutralização dos impactos da poluição ambiental por óleo no litoral brasileiro;

 III - Á definição dos principais temas em médio e longo prazos, para buscar a neutralização e a remediação dos impactos sofridos, em diferentes camadas geográficas, sociais e econômicas;

 IV - A definição dos requisitos básicos para o estabelecimento de um programa de pesquisa e parcerias futuras, voltadas para o entendimento e a previsão de potenciais acidentes por poluição no mar que venham a ocorrer;

V - A participação da MB, por meio dos trabalhos a serem exercidos pela Comissão Técnico-Científica, nas etapas estruturantes para a implantação do Instituto Nacional do Mar (INMAR), a ser qualificado como Organização Social (OS) pelo MCTI;

VI - Os resultados obtidos pela Comissão Técnico-Científica poderão fornecer subsídios científicos de expressão global, e em concordância com o que é proposto no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS 14 ("Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável"), conforme proposto pela ONU para a Década dos Oceanos (2021 a 2020)

Art. 4º Caberá a essa Comissão estabelecer Relatórios periódicos sobre as ações de planejamento, execução e controle das atividades delineadas, podendo compreender o estabelecimento de instrumentos de cooperação específicos com instituições extramarinha.

Art. 5º O Programa "Ciência no Mar", coordenado pelo MCTI, poderá incorporar demandas emanadas dessa Comissão e vice-versa, mantendo-se estreita a coordenação com aquele Ministério.

Art. 6º Na forma dos arts. 4º e 9º desta Portaria, poderá ser realizado trabalho consorciado com outras instituições extramarinha, tais como o Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (CONFAP), dentre outras, como mecanismo para reforço das ações e do trabalho conjunto com as agências de fomento em nível estadual, e em benefício das sociedades impactadas pelo óleo derramado e outros poluentes, nas distintas localidades do País.

Art. 7º As Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT) e instituições de pesquisa ligadas a esta Comissão devem buscar, de todas as formas possíveis e existentes, alavancar recursos oriundos de Editais lançados por órgãos de fomento nacionais, vocacionados às atividades preconizadas para essa Comissão, facilitando a integração de projetos e incrementando a mobilidade entre pesquisadores.

Art. 8° Os Membros Efetivos mencionados no inciso IV do art. 1° serão indicados pelos titulares dos órgãos representados.

Art. 9º A critério do Presidente da Comissão, outros Entes, Órgãos e Organizações representativas da Sociedade Civil e da Administração Pública Direta e Indireta, bem como cientistas brasileiros, conforme o inciso V do art. 1º, poderão ser convidados a participar das sessões de estudo, em caráter eventual e excepcional, sem direito a voto

Art. 10 Os recursos financeiros necessários às despesas administrativas para a participação de seus Membros, conforme disposto nos incisos I a V do art. 1º, correrão, sempre que possível, por conta de suas instituições e OM de origem, e as movimentações de meios operativos, pelas suas respectivas OM.

Árt. 11 A participação na Comissão, a qualquer título, inclusive na forma do art. 9º, não será remunerada, sendo considerada, para todos os efeitos, serviço público de caráter relevante.

Art. 12 A DGDNTM fornecerá o apoio logístico necessário às atividades da Comissão, no que couber.

Art. 13 A Comissão se reunirá ordinariamente a cada quatro meses, com pautas previamente estabelecidas, mediante convocatória do Presidente da Comissão por correspondência eletrônica oficial, com antecedência mínima de quinze dias e, extraordinariamente, sempre que necessário. O quórum de reunião e de votação da Comissão é de maioria simples. Os membros que estejam em entes federativos diversos participarão por videoconferência.

Art. 14 Os Membros Efetivos desta Comissão terão mandato de dois anos, ou o tempo em que a mesma existir, na eventualidade do cumprimento das disposições contidas no art. 3º.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA № 354/DPC, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga o prazo estabelecido no Art. 5° da Portaria n° 291/DPC, de 11 de setembro de 2018.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Prorrogar, em caráter excepcional, por 120 dias, o prazo do credenciamento da Empresa MAERSK Training do Brasil Treinamentos Marítimos LTDA, CNPJ 14.425.876/0001-16, para continuar ministrando os cursos a seguir, no município do Rio de Janeiro-RJ, sob a jurisdição do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha - CIAGA, fundamentado na NORMAM-30/DPC:

Curso Especial Básico de Conscientização sobre Proteção de Navio (EBCP); e
 Curso Especial de Operações com Cargas Perigosas no Trabalho Aquaviário

(EOCA).

ISSN 1677-7042

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.745, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Mobilidade Urbana apresentado pela Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1° do Anexo I do Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020, e considerando o disposto na Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria n. 532, de 6 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura para o setor de mobilidade urbana, apresentado pela Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., inscrita no CNPJ sob o n. 10.324.624/0001-18, referente à prestação dos serviços de operação, manutenção e conservação do transporte público de passageiros do metrô do Rio de Janeiro-RJ, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011 e do Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2° A Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. deverá:

 I - manter atualizada, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição de esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e,

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após a emissão das debêntures e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização dos Órgãos de Controle.

Art. 3° Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2° da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art 4° A Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. deverá observar as demais disposições constantes na Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016 e na Portaria MCIDADES n. 532, de 8 de setembro de 2017, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

Titular do Projeto	Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.
CNPJ	10.324.624/0001-18
Relação das Pessoas Jurídicas	Invepar - Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A.
Descrição do Projeto	Concessão para a prestação dos serviços de operação, manutenção e conservação do transporte público de passageiros do Metrô do Rio de Janeiro-RJ.
Setor	Mobilidade Urbana (Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, Art. 2°, II)
Modalidade	Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano sobre Trilhos - Metrô.
Local de Implantação do Projeto	Rio de Janeiro-RJ
Prazo de implantação do Projeto	Até 2030
Processo Administrativo	59000 014659/2020-48

DESPACHO

Processo nº 59000.018429/2020-58

1. Trata-se de procedimento de autorização de acordo a ser celebrado entre a União, a Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, nos autos do Processo n. 0009659-44.2012.4.02.5101, que tramita na 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

2. Em razão do valor do ajuste, na ordem de R\$2.780.411.466,19 (dois bilhões, setecentos e oitenta milhões, quatrocentos e onze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), me foram encaminhados os autos para autorização prévia, nos termos do art. 2º, §4º, II, do Decreto n. 10.201/2020.

3. O Diretor-Presidente e o Diretor de Planejamento da CBTU apresentaram manifestação expressa e favorável à celebração do supracitado acordo (2809725). A Consultoria Jurídica da CBTU também concluiu no sentido da viabilidade jurídica e da economicidade do acordo (2026880).

4. A Consultoria Jurídica deste MDR, por meio do Parecer n. 00596/2020/CONJUR-MDR/CGU/AGU (2822307), concluiu "no sentido da possibilidade de prosseguimento da análise, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional, da proposta de acordo judicial entre CBTU, REFER e União".

5. A Secretaria-Executiva elaborou a Nota Informativa n. 28, de 15 de outubro de 2020 (2828155), na qual aponta os aspectos que devem ser considerados na análise da conveniência e oportunidade da celebração do acordo, concluindo pela regularidade formal do procedimento e pela existência de vantajosidade econômica para a CBTU na realização do acordo, com base nos cálculos e informações apresentados nos autos.







ANEXO III

EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DE SOCIEDADES INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões do grupo econômico da Emissora:

Emissão	5ª Emissão de Debêntures da Metrobarra S.A.
Valor Total da Emissão	R\$680.000.000,00
Quantidade	680.000
Espécie	Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional
Garantias	Alienação Fiduciária das ações de emissão; Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios; Fiança
Data de Vencimento	30/8/2031
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,45% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira